

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 12/2017

*Dispõe sobre o valor das diárias de viagem dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ubá.*

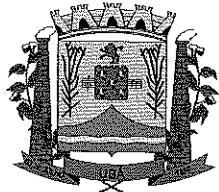
A Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições regimentais, com base no art. 26, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá/MG, resolve:

**Art. 1º** - Os valores de diárias de viagem a serem pagos aos vereadores e servidores (incluindo motoristas) em viagens de interesse parlamentar, bem como para cursos e treinamentos de capacitação da Câmara Municipal de Ubá serão fixados na forma do Anexo I desta portaria.

**Art. 2º** - Diária de viagem é a indenização destinada a atender às despesas com alimentação e hospedagem.

**Parágrafo único** – As despesas com alimentação e hospedagem poderão ser realizadas pelo regime de adiantamento ou serem ressarcidas, mediante comprovação de despesas.

**Art. 3º** - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Quando o vereador ou servidor (incluindo o motorista) se afastar por período igual ou superior a 12(doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será concedida diária integral.

Parágrafo único – Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06(seis) horas, serão concedidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 5º - A diária não é devida:

I – Quando o deslocamento do vereador ou do servidor durar menos de 06 (seis) horas;

II – Quando o vereador ou servidor dispuser de alimentação e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 6º - As diárias de viagem previstas nesta Portaria estão sujeitas à prévia autorização do Plenário ou em acordo com a Administração da Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas com locomoção dos vereadores e servidores em missão parlamentar ou no interesse da Câmara Municipal de Ubá, por meio de transporte do tipo rodoviário, metroviário, taxi ou aéreo, incluindo taxa de embarque, seguros e similares, serão custeadas pela Câmara Municipal, não estando estas despesas inclusas nos valores das diárias de viagem, sendo acobertadas por adiantamento de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas realizadas.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamentos para viagem previstos nesta Portaria, o vereador ou servidor fica obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Câmara Municipal e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do vereador ou servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o reembolso das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

§2º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do vereador ou servidor solicitante.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, 22 de março de 2017

Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL.

Descrição da Despesa	Valor
Hospedagem (apenas despesa com hotel) no Distrito Federal	R\$ 315,00
Hospedagem (apenas despesa com hotel) em outras Capitais	R\$ 190,00
Hospedagem (apenas despesa com hotel) em outras cidades	R\$ 190,00
Alimentação (almoço e jantar) no Distrito Federal	R\$ 100,00
Alimentação (almoço ou jantar) no Distrito Federal	R\$ 50,00
Alimentação (almoço e jantar) em capitais	R\$ 50,00
Alimentação (almoço ou jantar) em capitais	R\$ 25,00
Alimentação (almoço e jantar) nas demais cidades	R\$ 40,00
Alimentação (almoço ou jantar) nas demais cidades	R\$ 20,00